

## PROJETO DE LEI n.º 1372025

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas de especificação técnica em pontes situadas no território do Estado de Roraima e dá outras providências.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica obrigatória a instalação de placas informativas com as especificações técnicas e operacionais em todas as pontes localizadas em rodovias e estradas estaduais, incluindo pontes de madeira, metálicas, de concreto ou mistas, no âmbito do Estado de **RORAIMA**.

**Art. 2º** As placas a que se refere o art. 1º deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I** – Capacidade máxima de carga (em toneladas);
- II** – Altura máxima permitida (em metros);
- III** – Largura útil da ponte (em metros);
- IV** – Tipo de veículo permitido e restrições específicas;
- V** – Recomendação de travessia única, quando necessário;
- VI** – Velocidade máxima recomendada para a travessia.

**Art. 3º** As informações deverão ser dispostas de forma clara, legível e refletiva, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), especialmente a Resolução CONTRAN nº 973/2022.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio do órgão competente de infraestrutura rodoviária, terá o prazo de 180 dias para realizar o levantamento das pontes que ainda não possuem sinalização e proceder à instalação das placas.

**Art. 5º** O descumprimento desta lei ensejará a responsabilização administrativa da autoridade gestora da via, bem como eventual responsabilidade civil do ente público por danos decorrentes da ausência de sinalização adequada.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

**RENATO SILVA**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade **assegurar a segurança viária e a integridade física e patrimonial dos usuários das rodovias e estradas estaduais**, especialmente em regiões interioranas, onde a ausência de sinalização em pontes constitui um risco concreto e iminente de acidentes.

No interior do Estado, é comum a existência de **pontes de madeira ou mistas**, muitas das quais **não possuem qualquer sinalização informando sobre a capacidade de carga, largura ou altura máxima permitida**. A falta dessas informações básicas compromete a segurança do tráfego, gera prejuízos materiais e, em muitos casos, resulta em acidentes com danos irreversíveis.

A instalação de placas informativas atende à **necessidade de transparência e previsibilidade nas condições de trafegabilidade**, permitindo que o condutor tenha ciência das limitações da via e possa decidir de forma segura sobre a travessia. Isso é ainda mais relevante para veículos pesados, ônibus escolares, ambulâncias e caminhões de abastecimento, frequentemente presentes em áreas rurais.

A medida também encontra **fundamento legal e técnico** no Código de Trânsito Brasileiro, em especial nos artigos 88 e 90, que exigem sinalização adequada como condição para o uso da via. Ademais, a Resolução CONTRAN nº 973/2022 prevê a obrigatoriedade da **sinalização vertical regulamentadora** em pontes com restrições operacionais, enquanto as normas do DNIT (Norma 010/2004 – PRO) estabelecem parâmetros para a **capacidade de carga de pontes rodoviárias**.

A jurisprudência nacional tem reconhecido a responsabilidade civil do ente público por danos causados pela ausência de sinalização. Como exemplo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais já se posicionou nesse sentido:

Importante destacar que se trata de uma medida **de baixo custo de implementação**, mas de **alto impacto na segurança viária e na prevenção de tragédias**, principalmente em áreas onde a sinalização é precária ou inexistente.

Por fim, além de prevenir acidentes e assegurar direitos fundamentais à vida e à mobilidade, o projeto promove **eficiência administrativa**, na medida em que reduz o número de ações judiciais contra o Estado por danos causados pela má conservação ou sinalização de suas pontes.

Pelo exposto, e considerando a relevância da matéria para a coletividade, **solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição**.

Trata-se, portanto, de proposição constitucional, justa e de elevado alcance social, que contribuirá diretamente para a saúde e dignidade de centenas de pacientes no Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

**RENATO SILVA**  
Deputado Estadual